

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE VILA NOVA DE PAIVA



Conselho Pedagógico Regimento Interno



Anos Escolares **2023** | 27





Artigo 1.º

Definição

O conselho pedagógico é o órgão de coordenação e supervisão pedagógica e orientação educativa do agrupamento de escolas, nomeadamente nos domínios pedagógico-didático, da orientação e acompanhamento dos alunos e da formação inicial e contínua do pessoal docente.

Artigo 2.º

Composição

1. O conselho pedagógico tem a seguinte composição:
 - a) O diretor;
 - b) Os coordenadores dos seis departamentos curriculares (Educação pré-escolar; 1.º Ciclo do Ensino Básico; Ciências Sociais e Humanas; Expressões; Línguas; Matemática e Ciências Experimentais);
 - c) O coordenador dos diretores de turma do ensino básico;
 - d) O coordenador dos diretores de turma do ensino secundário;
 - e) O coordenador da educação especial;
 - f) O coordenador da biblioteca escolar;
 - g) O coordenador dos cursos profissionais.
2. O diretor é, por inerência, presidente do conselho pedagógico.
3. O mandato dos membros do conselho pedagógico cessa com o fim do mandato do diretor ou aquando da perda do cargo de algum dos seus elementos.

Artigo 3.º

Competências

Sem prejuízo das competências que lhe sejam cometidas por lei, compete ao conselho pedagógico:

- a) Elaborar a proposta de projeto educativo a submeter pelo diretor ao conselho geral;
- b) Apresentar propostas para a elaboração do regulamento interno e dos planos anual e plurianual de atividade e emitir parecer sobre os respetivos projetos;
- c) Emitir parecer sobre as propostas de celebração de contratos de autonomia;
- d) Elaborar e aprovar o plano de formação e de atualização do pessoal docente;
- e) Definir critérios gerais nos domínios da informação e da orientação escolar e vocacional, do acompanhamento pedagógico e da avaliação dos alunos;



-
- f) Propor aos órgãos competentes a criação de áreas disciplinares ou disciplinas de conteúdo regional e local, bem como as respetivas estruturas programáticas;
 - g) Definir princípios gerais nos domínios da articulação e diversificação curricular, dos apoios e complementos educativos e das modalidades especiais de educação escolar;
 - h) Adotar os manuais escolares, ouvidos os departamentos curriculares;
 - i) Propor o desenvolvimento de experiências de inovação pedagógica e de formação, no âmbito do agrupamento de escolas e em articulação com instituições ou estabelecimentos do ensino superior vocacionados para a formação e a investigação;
 - j) Promover e apoiar iniciativas de natureza formativa e cultural;
 - k) Definir os critérios gerais a que deve obedecer a elaboração dos horários;
 - l) Pronunciar-se sobre a organização das atividades educativas com base nos princípios pedagógicos que melhor enquadrem as metas e finalidades do projeto educativo e a ocupação dos tempos escolares dos alunos;
 - m) Definir os requisitos para a contratação de pessoal docente, de acordo com o disposto na legislação aplicável;
 - n) Propor mecanismos de avaliação dos desempenhos organizacionais e dos docentes, bem como da aprendizagem dos alunos, credíveis e orientados para a melhoria da qualidade do serviço de educação prestado e dos resultados das aprendizagens;
 - o) Eleger os quatro docentes que integram a secção de avaliação do desempenho docente;
 - p) Indicar três membros com funções de coordenação pedagógica de diferentes níveis de educação e ensino para a equipa multidisciplinar de apoio à educação inclusiva;
 - q) Aprovar o documento de registo e avaliação do desenvolvimento das atividades realizadas pelos avaliados nas dimensões do desempenho do pessoal docente;
 - r) Aprovar os parâmetros para cada uma das dimensões do desempenho do pessoal docente;
 - s) Aprovar o plano de formação proposto pelo avaliador ou avaliadores aquando da atribuição da menção de Regular;
 - t) Aprovar os relatórios técnico-pedagógicos e, quando aplicável, os programas educativos individuais;
 - u) Aprovar as regras relativas às atividades de recuperação da aprendizagem, quando a elas houver lugar, decididas pelo professor titular da turma ou pelos professores das disciplinas em que foi ultrapassado o limite de faltas;
 - v) Definir, de forma genérica e simplificada e dando especial relevância e prioridade à respetiva eficácia, as regras a que deve obedecer a realização e avaliação das atividades de recuperação;
 - w) Avaliar o impacto que as atividades desenvolvidas tiveram nos resultados escolares e deliberar sobre o plano estratégico para o ano letivo seguinte;



-
- x) Deliberar sobre os casos especiais de progressão, sob proposta do professor titular de turma ou do conselho de turma, depois de obtidos a concordância do respetivo encarregado de educação e os pareceres do docente de educação especial ou do psicólogo;
 - y) Aprovar a estrutura, as cotações e os respetivos critérios de classificação das provas finais e dos exames a nível de escola, por proposta do grupo disciplinar ou do departamento curricular;
 - z) Aprovar a Informação-Prova de Equivalência à Frequência de cada disciplina dos ensinos básico e secundário, elaborada e proposta pelo departamento curricular;
 - aa) Emitir um parecer prévio à decisão final sobre os pedidos de revisão de avaliação enviados pelo diretor;
 - bb) Proceder ao acompanhamento e à avaliação da execução das suas deliberações e recomendações.

Artigo 4.º

Funcionamento

1. O conselho pedagógico reúne regularmente na primeira quarta-feira de cada mês, prioritariamente por via telemática, durante os períodos letivos, e, extraordinariamente, sempre que seja convocado pelo respetivo presidente, por sua iniciativa, a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções ou sempre que um pedido de parecer do conselho geral ou do diretor o justifique.
2. Nas reuniões plenárias ou de comissões especializadas, designadamente quando a ordem de trabalhos verse sobre as matérias previstas nas alíneas a), b), e), f), j) e k) do artigo anterior, podem participar, sem direito a voto, a convite do presidente do conselho pedagógico, representantes do pessoal não docente, dos pais e encarregados de educação e dos alunos.
3. As reuniões são convocadas por correio eletrónico para o endereço pessoal institucional com 48 horas de antecedência.
4. O conselho pedagógico só pode deliberar quando esteja presente a maioria dos seus membros.
5. Na falta de quórum, a reunião realiza-se após até 48 horas, mantendo-se a mesma ordem de trabalhos.
6. As faltas às reuniões dos membros do conselho pedagógico correspondem a dois tempos letivos, justificáveis, por escrito, nos termos da lei.
7. As reuniões são secretariadas por um membro do conselho pedagógico, à exceção do seu presidente, seguindo-se a ordem alfabética.
8. O secretário de cada reunião, para além da respetiva ata, elabora uma minuta com uma síntese das principais informações e ou deliberações, no prazo máximo de cinco dias.



-
9. As reuniões podem ser presenciais ou por meios telemáticos, de acordo com a informação inscrita na convocatória.

Artigo 5.º

Disposições finais

1. O presente regimento entra em vigor após a sua aprovação.
2. Os casos omissos são analisados de acordo com o ordenamento jurídico vigente.

O presente Regimento Interno foi aprovado por unanimidade em reunião do Conselho Pedagógico de 5 de setembro de 2023.

O presidente do Conselho Pedagógico

Assinado por: **João Adelino Matias Lopes dos Santos**
Num. de Identificação: 08469396
Data: 2023.09.05 14:44:33+01'00'